



### DELIBERAÇÃO NORMATIVA N° 052/2022-CG

Estabelece normas de desligamento na EEL nos termos do Artigo 76 inciso I e II do Regimento Geral da USP.

A Comissão de Graduação, na 243ª Sessão, de 22/02/2022, aprovou:

**Artigo 76:** Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

I - não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento (20%) dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores.

II - não integralizar os créditos no prazo máximo definido pela Congregação da Unidade responsável pelo curso ou habilitação.

Parágrafo único - Para o cálculo dos 20% previstos no inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas.

✓ *Prazo máximo para integralizar os créditos do curso:*

*a) Ingressantes até 2013: prazo máximo para integralização de todos os cursos de graduação da EEL - 18 semestres;*

*b) Ingressantes a partir de 2014: 9 anos para os cursos de Engenharia Química Noturno (88052-4) e Engenharia de Produção (88351) e 7,5 para os cursos: Engenharia Ambiental (88251), Engenharia Bioquímica (88152), Engenharia de Materiais (88202), Engenharia de Produção (88352), Engenharia Física (88301) e Engenharia Química Diurno (88052-1).*



**1. Na primeira vez que o aluno incorrer no Artigo 76:**

a) Para sua permanência na EEL, o aluno deverá justificar via Requerimentos no Sistemas EEL o motivo que o levou a incorrer no Artigo 76. O prazo para a solicitação será de 7 dias corridos a contar da data em que o aluno for oficialmente comunicado. A não entrega do requerimento com a justificativa no prazo determinado, implicará no cancelamento de sua vaga na USP de forma definitiva.

b) A CoC do curso deverá então analisar o desempenho do aluno e a justificativa apresentada no item (a), e indicar um tutor para o aluno, ou recomendar o seu desligamento.

c) O aluno deverá elaborar um plano de estudo e apresentar ao tutor para ciência e concordância, indicando a cada semestre as disciplinas que o aluno deverá cursar e seus créditos, e definindo seu “prazo máximo para integralização do curso”. Esse plano será juntado ao protocolado do aluno que ficará na posse do tutor.

**2. Diretrizes relativas ao plano:**

a) Na avaliação relativa a um semestre imediatamente concluído, o plano é considerado cumprido quando o aluno obtém aprovação em pelo menos 70% dos créditos indicados no plano para aquele semestre.

b) O plano e suas revisões NUNCA devem admitir um “prazo máximo para integralização do curso” que exceda mais do que 3 semestres o prazo máximo para integralizar os créditos do curso.

**3. A cada matrícula do aluno após este incorrer no Artigo 76:**

a) Caso seja necessário revisar o plano (tendo sido cumprido ou não o plano de acordo com o item 2. a) e a sua revisão respeitar o “prazo máximo para integralização do curso” de acordo com o item 2. b, o tutor deverá instruir o protocolado com o novo plano apresentado pelo aluno e deverá encaminhar o protocolado à CoC do curso para



análise do plano, emitindo parecer conclusivo que poderá aceitar o novo plano e “prazo máximo para integralização do curso” ou negá-lo e recomendar à CG o desligamento definitivo do aluno.

- b) Caso o tutor verifique que o plano acordado não tenha sido cumprido, e sua revisão indique que um novo “prazo máximo para integralização do curso” não possa ser estabelecido respeitando o item 2.b, o protocolado do aluno deverá ser devidamente instruído pelo tutor e ser encaminhado à CoC do curso que deverá sumarizar o processo, para que a CG delibere sobre o desligamento definitivo do aluno.

Casos excepcionais deverão ser analisados pela CoC do aluno e aprovados pela Comissão de Graduação.

Lorena/SP, 08 de março de 2022.

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Elisângela de Jesus Cândido Moraes  
Presidente da Comissão de Graduação



